

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. CESAR SOUZA)

Altera a Lei nº 6.194, de 2 de dezembro de 1974, que trata da segurança do transporte metroviário, para dispor sobre a testagem antidroga dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 6.194, de 2 de dezembro de 1974, que trata da segurança do transporte metroviário, para dispor sobre a testagem antidroga dos empregados.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.194, de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º. 2º.

.....

Parágrafo único. Cabe à pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de transporte metroviário adotar Programa de Prevenção e Tratamento de Dependência Química e Outras Compulsões, para obrigar a realização de exame de detecção do uso regular de drogas pelo empregado, na admissão e, anualmente, por sorteio aleatório.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa da Organização Mundial de Saúde revela que 74,3 % dos usuários de drogas ilícitas estão empregados e 10% fazem uso delas no ambiente de trabalho. Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho reconhece o uso de drogas como a terceira causa de não comparecimento ao

emprego e como causa mais frequente de acidentalidade no trajeto casa-trabalho.

A dependência química e o alcoolismo podem resultar em perdas afetivas, financeiras, de emprego e até da própria vida. Dados de 2012, da Organização das Nações Unidas, apontam para 200 mil mortes no mundo causadas pelo vício em drogas.

Para o tráfico, o empregado tem o perfil ideal, pelo consumo regular pago em dia por pessoa aparentemente normal, que não chama a atenção da polícia. Atualmente no Brasil, a iniciação nas drogas ocorre em média aos dez ou onze anos, do que resulta jovens bastante comprometidos ao entrarem no mercado de trabalho. Para a empresa Mental Clean, especializada em dependência química e saúde mental, o perfil do empregado usuário de drogas no Brasil aponta para 75% de homens, com idade entre 35 e 50 anos, casados e com filhos, que estão no emprego há cerca de seis anos, em todos os níveis de cargo. Agora, a maconha e a bebida não são mais as portas de entrada para o vício, porque muitos adultos experimentam logo o crack.

Apesar dessa constatação, menos de 5% das empresas no Brasil dispõem de algum tipo de programa de prevenção e tratamento, em contraponto a 90% nos Estados Unidos, Canadá, França e Inglaterra.

Pensamos que os profissionais que atuam em atividades de alto risco deveriam submeter-se a exames periódicos de detecção de drogas. Nessa direção, o Brasil abriu caminho com a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que obriga os motoristas profissionais de vans, ônibus e caminhão, empregados e autônomos, a se submeterem ao exame toxicológico com janela de detecção de noventa dias, no momento de admissão e demissão do emprego, por ocasião da obtenção e renovação do documento de habilitação, como também na metade do período definido para essa renovação.

De acordo com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, em 2016 o Metrô de São Paulo transportou 1,107 bilhão de passageiros. Como o transporte metroviário de passageiros atende contingente significativo de usuários, defendemos que o controle sobre o uso de drogas e álcool seja

aplicado aos metroviários, na forma de exames obrigatórios de detecção, na admissão do empregado, e depois, anualmente, por sorteio aleatório, com vistas às providências de afastamento e tratamento de possível dependente. Afinal, mostra-se imperiosa a constatação da condição adequada de conduta de todos os envolvidos na prestação do serviço metroviário, dos operadores aos responsáveis pela manutenção e controle.

Assim, estendemos às demais empresas metroviárias em operação no País, a experiência positiva de quase três décadas do metrô de São Paulo, com o Programa de Prevenção e Tratamento da Dependência Química e Outras Compulsões, que conta com mais de dois mil atendimentos, cuja manutenção deixaria de depender de escrutínio do gestor da empresa, para tornar-se obrigatório também.

Considerando a relevância da medida para a segurança do transporte metroviário, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CESAR SOUZA